



À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 08/2023

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo que altera a Lei Municipal n.º 2.122 de 24 de março de 2009, que delimita a zona urbana do Município de Bom Despacho/MG e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresenta somente 2 (dois) artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, a alteração de dispositivo contido na Lei Municipal 2.122/2009.

Expõem o Sr. Prefeito Municipal que a presente Proposição se faz necessária tendo em vista a importância de se demarcar corretamente o perímetro urbano, para que o Gestor Municipal possa implementar políticas públicas de urbanização, bem como planeje de forma regular o futuro crescimento da cidade, evitando assim, o crescimento desordenado da fronteira do perímetro que consta a zona urbana.

É o essencial a relatar.

Parecer

Concede o art. 11 da Lei Orgânica do Município competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação estadual e federal no que couber, estando tal dispositivo em consonância com o Art. 30, inciso I da Constituição Federal de 88. O fato de se pretender delimitar a zona urbana no Município, visando planejar de forma regular o crescimento d cidade e evitar o crescimento desordenado da fronteira do perímetro urbano, é claramente um assunto de interesse local.

Ademais, analiso o Art. 70, inciso XIII da Lei supramencionado, o qual dispõe da seguinte redação.

Handwritten signature in blue ink.



Art. 70. Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município especificamente:

(...)

XIII - **divisão territorial do Município**, respeitada as legislações federal e estadual;

Desta forma, não restam dúvidas que **cabe ao Município legislar sobre a matéria em tela.**

Examinando o Art. 74 da mesma Lei Orgânica, é possível verificar também a matéria abordada no PL em análise não compreende o rol de matérias cuja iniciativa para legislar é privativa, por conseguinte **a competência para legislar sobre o assunto é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo**, sendo válido que seja proposta pelo Prefeito Municipal.

Importante salientar que o Projeto ora analisado não contraria o conteúdo de qualquer dispositivo da Constituição Federal, assim como nenhuma lei federal, estadual ou municipal, desta forma, atende o integralmente o dispositivo mencionado anteriormente.

Não obstante, é importante mencionar que a Proposição apresenta um vício em sua redação, devendo proceder-se a seguinte alteração para sua aprovação nesta Comissão

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 98/2022

Emenda nº 1.1	Tipo: Redação (art. 136, V do RI)
Dispositivo alterado:	Art. 1º
Justificativa:	A emenda visa adequar parte da redação do dispositivo as normas da Língua Portuguesa.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal 2.122 de 24 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: <i>Art. 2º A delimitação da zona de expansão urbana do Município de bom Despacho (...)</i>	Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal 2.122 de 24 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: <i>Art. 2º A delimitação da zona de expansão urbana do Município de Bom Despacho (...)</i>

Adilson



Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Lei 08/2023 é constitucional e legal, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão **desde que aprovado com a emenda exposta acima**, para que prossiga com sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Bom Despacho, 01 de março de 2023.

Apelucio
Vereadora Paré
Relatora